



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 19/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000350/2023-59
INTERESSADO: CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: PARECER DE VISTAS AO PROCESSO

Senhor Presidente do CONSUN

I. RELATÓRIO

O processo versa sobre a solicitação de vistas em função da discordância ao parecer 12 sobre alterações no PDI do campus de Presidente Médici. Constan no processo:

- 1 Despacho CPM 1214557
- 2 Extrato (1216606)
- 3 Extrato (1216610)
- 4 Extrato (1216612)
- 5 Despacho SECONS 1226688
- 6 Despacho CONSUN 1238119
- 7 Relatório Final Comissão (1241623)
- 8 Ata aprovação Relatório Comissão (1241625)
- 9 Ata CONSEC (1241630)
- 10 Despacho CPM 1241638
- 11 Despacho PROGRAD 1329478
- 12 Despacho SECONS 1335106
- 13 Despacho CONSUN 1337459
- 14 E-mail CONSUN 1337689
- 15 Despacho Presidência do CONSUN (1424186)
- 16 E-mail SECONS 1428673
- 17 E-mail CONSUN 1485837
- 18 Despacho CPM 1491695
- 19 Imagem /Fotos de Laboratórios e Setores do Campus (1491748)
- 20 Despacho CPM 1492043
- 21 Parecer 12 (1507559)
- 22 Despacho Decisório 12 (1511969)
- 23 E-mail CONSUN 1516934
- 24 Despacho CONSUN 1526953
- 25 Despacho Decisório 13 (1527853)
- 26 Despacho CONSUN 1527885
- 27 Despacho ASCOM 1530536
- 28 E-mail CONSUN 1535078
- 29 Parecer 15 (1543356)
- 30 E-mail CONSUN 1541512

31 E-mail CONSUN 1551427

32 Despacho CONSUN 1551624

33 Despacho CPM 1551862

34 E-mail SECONS 1551995

35 Parecer 18 (1553979)

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente extrai-se aqui do PDI 2019-2024:

As demandas por novos cursos surgem de propostas oriundas das Unidades Acadêmicas, ouvidas as demandas da sociedade. Deve-se prever a criação de cursos que contribuam para o crescimento qualificado da Instituição e para uma maior articulação da Universidade com a sociedade, ampliando, desta forma, a área de atuação da Instituição na região.

Nessa esteira, constata-se pelos documentos aportados oriundos do trabalho da comissão nomeada através da Portaria nº 710/2022/GR/UNIR, de 11 de outubro de 2022 em seu relatório no processo 23118.012666/2022-11 doc SEI 1214757 as exigências básicas e de grande relevância, que é a opinião da Comunidade através de consultas a 2237 pessoas, destacando-se a abrangência de 56 municípios diferentes de sete estados, sendo que de Rondônia alcançou-se 39 municípios com destaque para Presidente Médici com 1111, Seringueiras com 401, Ji-Paraná com 192, Alvorada d'Oeste com 105 e Costa Marques com 60 questionários, além de audiência pública. Tais ações vão de encontro ao que já fora feito outrora para implantação de cursos na UNIR, uma vez que quem comandava era puramente o viés político e pouca participação da comunidade local e seu entorno, sem falar na ausência de consultas a estados vizinhos.

A reestruturação do Campus de Presidente Médici é de suma importância, principalmente após a lacuna deixada pela extinção do Curso de Graduação em Engenharia de Pesca, além de uma nova forma de recebimento de recursos federais para a UNIR/Campus, a exemplo do quantitativo desses recursos recebidos anualmente pelos Institutos Federais, que também criaram cursos de Graduação como fonte também de recursos federais.

Não cabe aqui, ao meu ver, a implantação de cursos finitos, haja vista não auxiliar na reestruturação e dificultar o recebimento de recursos em função de sua temporalidade, sem falar que não se poderia mensurar sua estabilidade.

Estruturalmente o Campus demonstrou suas possibilidades às novas demandas apresentadas, com a racionalidade da não implantação e conseqüente retirada do curso de Ciências Biológicas e substituição pelo Curso de Direito, demandado em maior quantitativo pela Comunidade. Demonstrou também racionalidade com os novos cursos técnicos como visão de futuro, também com referendo da comunidade. Há um comprometimento do Campus de Presidente Médici com a nova propositura.

Não foi verificado descompasso nem com o Regimento Geral e nem tão pouco com o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia, tratando-se de uma reestruturação de uma UGR tão importante para a UNIR e com referendo da Comunidade.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, sou de parecer favorável ao plano de reestruturação do Campus de Presidente Médici com retirada do Curso de Ciências Biológicas e inclusão por meio de aditamento no PDI 2019-2024 dos cursos Tecnólogo Superior em Aquicultura, Tecnólogo Superior em Gestão Comercial e Bacharel em Direito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 17/11/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1556807** e o código CRC **B1001794**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000350/2023-59

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Universitário (CONSUN)
Assunto: Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2024 para o Campus de Presidente Médici.
Parecer originário: 12/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos Conselheiros Mayra Araguaia Pereira Figueiredo, Claudemir da Silva Paula e Wilson Gómez Manrique.
Parecer de vista: 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora conselheira Marilsa Miranda de Souza
Parecer de vista: 18/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora conselheira Eliete Zanelato
Parecer de vista: 19/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão do Plenário:

Na 150ª sessão extraordinária do CONSUN, em 24/11/2023, o parecer originário 12/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da comissão, obteve 7 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado; O parecer de vista 15/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa, obteve 1 voto favorável, sendo considerado rejeitado; O parecer de vista 18/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Eliete, não obteve votos, sendo considerado rejeitado; O parecer de vista 19/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus, obteve 14 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. Houve 4 abstenções.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 01/12/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1575551** e o código CRC **81FD5365**.